



TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Descrição do objeto: Aquisição de Material Mobiliário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto Proteção Social Especial.

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Conjunto de Sofá 3 e 2 lugares em acquablock – Marrom, estilo do braço acolchoado, estilo da parte de trás encosto fixo, material da moldura madeira de pinheiro, material espuma, madeira de eucalipto.	UND	02

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21): Não será necessário a formalização de contrato, sendo substituído pela Nota de Empenho.

2.2. Prorrogação do Contrato: Por não ocorrer a formalização de contrato, não haverá previsão de prorrogação contratual.

2.3. Por não ocorrer a formalização de contrato, não haverá previsão de reajuste.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Interesse público: Justifica-se, face ao interesse público, mediante cumprimento legal, sendo esta Secretaria ser responsável pelo bem-estar dos que residem, temporariamente, na referida instituição, ofertando a eles direitos básicos, conforme o art. 4º e 7º ambos da **LEI N° 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990** (Estatuto da Criança e do Adolescente) que diz:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Além disso, considerando as normativas da Constituição Federal de 1988, as diretrizes da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109 de 11/11/2009), do Estatuto da Criança e do Adolescente e das Orientações Técnicas, é evidente que é dever do Poder Público promover Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes que garanta primazia de direitos, efetivação



de medidas de proteção, oferecendo a crianças e adolescentes vítimas de negligência, abandono, violência física, psicológica e sexual, proteção e condições dignas de sobrevivência, proporcionando um ambiente familiar, favorável ao seu desenvolvimento e integração social.

Diante de todo o exposto, faz-se necessária a aquisição de acessório supracitado, de forma que favoreça a composição de ambientes e espaços favoráveis, bem como que os mesmos sejam capazes de favorecer a prática educativa e propiciar experiências e interações significativas ao desenvolvimento e bem-estar de crianças e adolescentes.

Metodologia do quantitativo: a referida aquisição, conforme já mencionado, atenderá a duas proteções, a utilização será realizada da seguinte maneira:

02 Conjunto de Sofá 3 e 2 lugares em acquablock - Marrom, estilo do braço acolchoado, estilo da parte de trás encosto fixo, material da moldura madeira de pinheiro, material espuma, madeira de eucalipto.	SAICA.
---	--------

- 3.1. **Justificativa do Quantitativo solicitado:** Os sofás serão utilizados para compor o mobiliário do Serviço de Acolhimento Institucional, sendo 01 conjunto de sofá para compor a sala de TV e 01 conjunto para equipar a recepção, com o objetivo de substituir os que se encontram danificados pelo uso intenso e fluxo intenso de acolhidos mediante o transcurso de tempo.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

- 4.1 **Estudo Técnico Preliminar:** Conforme art 4º, §2º, do Decreto Municipal nº 309/2022 e art 14 da IN SEGES nº 58/2022, será opcional o Estudo Técnico Preliminar, por se tratar de caso onde a elaboração é opcional.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

- 5.1. A descrição da solução como um todo, conforme descrito neste Termo, abrange a aquisição de material mobiliário, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto Proteção Social Especial. Trata-se de aquisição essencial e relevante para trazer conforto e aconchego para os usuários do Serviço de Acolhimento Institucional Municipal.
- 5.2. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III): Todos os materiais fornecidos deverão ser garantidos pelo proponente, de acordo com a qualidade para eles exigida. Quaisquer defeitos constatados, na vigência do prazo de garantia de 12 meses, deverão ser imediatamente corrigidos, ou efetuadas as substituições necessárias, por conta e risco da contratada.
- 5.3. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21): Não será exigida garantia de execução do contratual.



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

- 6.1. **Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021):** Não será exigida qualificação técnica.
- 6.2. **Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços:** Não será exigida apresentação de documentos, juntamente à proposta de preços.
- 6.3. **Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021):** Não será exigida vistoria prévia.
- 6.4. **A apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021):** Não será exigida apresentação de amostra e/ou demonstração.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

- 7.1. O prazo de entrega dos bens/ de execução dos serviços é de 30 dias (corridos), contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada.

- 7.2. A aquisição deverá ser entregue:

****ABRIGO MUNICIPAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, situada na Avenida Cecília, nº 42, Muqueca - Barra do Piraí/RJ - Telefone (24) 2443-2025, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 10h as 15h.**

- 7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).
- 7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

- 8.1. A aquisição do objeto deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.
- 8.2. O fornecedor que não cumprir com as exigências estabelecidas nesse termos estará sujeito as sanções estabelecidas na Lei 14.133/2021.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

- 9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.



9.3. O objeto não demandará instrumento contratual.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)

11.1. A aquisição do objeto/a prestação dos serviços está fundamentada nos pressupostos do Art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1. O custo estimado da contratação é de R\$ R\$5.840,00 (CINCO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

13.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
03.30.02	08.244.3014.1531	4.4.90.52.00	1500

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não há disposições gerais.

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Compõe como Anexos a este TR, os seguintes documentos:

Barra do Piraí, 28/02/2024

Larissa Souza da Silva
SMAS-PMBP - Mat. 12284



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/SMAS-FMAS
Rua: Dona Guilhermina, 94 - Centro, Barra do Piraí/RJ CEP: 27120-080
TEL: (024) 2443-1224

PMBP-SMAS/FMAS
PROCESSO: 499/2024
FOLHA: _____
RUBRICA: _____